



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 15/2026

AUTORIA: VEREADOR FLÁVIO PRETO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Vereador Fávio Preto, que Institui no Município de Cariacica, o Programa de Prevenção à Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais e da outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

A proposta em tela visa criar um ambiente de conscientização nas creches e escolas públicas de Cariacica, proporcionado à população jovem do município as ferramentas necessárias para prevenir o desenvolvimento da diabetes, incentivando hábitos saudáveis desde a infância. Ao atuar na prevenção, o município estará contribuindo para a melhoria da saúde pública a longo prazo, reduzindo o impacto da diabetes na vida dos cidadãos e na economia municipal.

Piorém, informa de adequar a redação da proposta em debate, a Comissão de Justiça apresenta Emenda Modificativa ao Artigo 3º, 6º e 7º que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

3º – O órgão competente do Executivo Municipal, deverá desenvolver matérias educativas, como cartilhas a serem distribuídos nas escolas e nas creches, de forma a orientar a comunidade escolar sobre a importância das prevenção das diabetes.

Art. 6º – O órgão competente do Executivo Municipal poderá realizar treinamentos periódicos com profissionais para identificar possíveis sinais de risco entre alunos, que poderão ser encaminhados pelo órgão competente para acompanhamento médico.

Art. 7º – O órgão competente do Executivo Municipal poderá alocar recursos necessários para a implantação e manutenção do Programa de Prevenção à Diabetes nas creches e nas escolas públicas municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

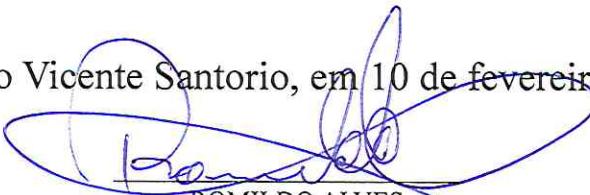
No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

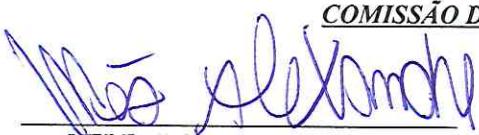
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de fevereiro de 2026.


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

